



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452

Divino - MG

MUNICÍPIO DE DIVINO-MG PODER LEGISLATIVO

PARECER

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005/2022

PROPONENTE: Executivo Municipal

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO PARA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE DIVINO E ORIZÂNIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão o presente projeto de Lei nº 005/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de uso, um veículo para cooperativa da Agricultura Familiar Solidária de Divino e Orizânia-M, e dá outras providências".

Realizado o estudo, decidiu esta Comissão sobre a matéria conforme o abaixo postulado.

É o relatório. Segue o voto.

II – PARECER DO RELATOR:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Cooperativa da Agricultura Familiar de Divino e Orizânia-Mg, um veículo adquirido por Emenda Parlamentar nº 202027640010, do veículo IVECO/DAILY 45-170cs, ano 2021/modelo 2022, carga caminhão, carroceria fechada, Placa RTP8B21, cor Branca, Diesel, RENAVAM nº 01287904715, Chassi nº 93zc042czn8500339.

Consoante o art. 3º, a cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Quanto à legitimidade para propor o presente projeto, a Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 70 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros.

Portanto, em análise à legislação municipal, verifiquei a existência de expressa previsão legal que autorize a cessão de uso de bens municipais, havendo interesse público que o justifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG

De minha análise, entendo que o projeto está revestido de legalidade e constitucionalidade, obedecendo aos ditames da Constituição Federal, bem como de toda legislação federal em vigência que dispõe sobre o assunto.

Por fim, verifico que o projeto não contém mácula de índole material ou formal.

Deste modo, o voto é pela aprovação do projeto, podendo o mesmo receber deliberação favorável do Douto Plenário.

É o parecer.

Leandro Rodrigues Santana
Presidente/Relator

Ulisses Campos Pereira
Vice-presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
 Aprovado por: unanimidade
 Rejeitado por: _____
Em: 22 / 02 / 2022
Verendo Presidente

Bárbara Alves Alcon
PRESIDENTE